**AVISO DE CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR N.º 01/2017**

**TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM**

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia – Campus Itacoatiara, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede à Rua Borba S/Nº, Bairro Pedreiras, Itacoatiara-AM inscrita no CNPJ sob o n.º 10.792.928/0013-43, considerando o disposto no Art. 21 da Lei 11.947/2009 e na Resolução n.º 26 de 17 de junho de 2013, torna público que realizará a Chamada Pública de Compra da Agricultura Familiar n°. 01/2017 para aquisição de gêneros alimentícios produzidos por Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural, ou de suas organizações, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

Os interessados deverão apresentar na sede administrativa do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia - Campus Itacoatiara, seus documentos de habilitação e Projeto de Venda até o dia 19/10/17 de 2017, às 09:00h, no endereço, Rua Borba S/N, Bairro Pedreiras, sala do Departamento de Administração e Planejamento.

A íntegra do Edital e seus anexos estarão disponíveis no mural de informações no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia - Campus Itacoatiara ou ainda através do e-mail ifamcita\_dap@ifam.edu.br / e site: [www2.ifam.edu.br/campus/itacoatiara/](http://www2.ifam.edu.br/campus/maues/instituicao/licitacoes)

Gilberto Fernandes Everton Junior

Diretor de Administração e Planejamento

Do IFAM/Campus Itacoatiara

Portaria nº 1.010/GR/IFAM/2017

EDITAL DE LICITAÇÃO

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2017

Processo n º 23744.000456/2017-28

**Objeto:** Chamada Pública nº 001/2017 para a aquisição parcelada, em entregas semanais, de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar, e do Empreendedor Familiar Rural, Associações ou Cooperativas da Agricultura Familiar para atender aos alunos matriculados na Rede Pública de Ensino, em conformidade com o Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE e Programa Suplementar da Alimentação Escolar do IFAM CAMPUS ITACOATIARA, durante o ano letivo de 2017.

**Fundamento:** Lei Nº 11.947 de 16 de junho de 2009 e alterações posteriores; Resolução/CD/FNDE Nº 038 de 16 de Julho de 2009; RESOLUÇÃO Nº 26, DE 17 DE JUNHO DE 2013; LEI Nº 12.982, DE 28 DE MAIO DE 2014; RESOLUÇÃO Nº 4, DE 2 DE ABRIL DE 2015; e Lei Federal de Licitações nº 8.666/93 e demais alterações posteriores.

**Disponibilização do Edital:** 27/09/2017

**Abertura:** 19/10/2017 às 09:00h

**Encerramento:** Para a entrega dos envelopes: 01 – Habilitação e 02 – Projeto de Venda até às 09:00h do dia 19/10/2017.

**Local:** Campus Itacoatiara – Departamento de Administração e Planejamento, Rua Borba S/Nº, Pedreiras – Itacoatiara-AM.

**Documentos Integrantes:**

a) Anexo I – Minuta do Contrato.

b) Anexo II – Proposta de Pesquisa de Preço

c) Anexo III – Termo de Referência

d) Anexo IV – Condições de Entrega

e) Anexo V – Modelo de Termo de Recebimento

f) Anexo VI – Modelo de Projeto de Venda

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2017

PROCESSO Nº 23744.000456/2017-28

CHAMADA PÚBLICA PARA CONTRATAÇÃO DE FORNECEDORES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL.

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS, CAMPUS ITACOATIARA, torna público que fará realizar no Prédio Administrativo, Departamento de Administração e Planejamento, situado à Rua Borba S/Nº, CEP. 69101-030 s/n, Bairro Pedreiras, Itacoatiara, atendendo a Lei Nº 11.947 de 16 de junho de 2009 e alterações posteriores; Resolução/CD/FNDE Nº 038 de 16; Resolução Nº 26, de 17 de junho de 2013; Lei Nº 12.982, de 28 de maio de 2014; Resolução Nº 4, de 2 de abril de 2015 e Lei Federal de Licitações nº 8.666/93 e demais alterações posteriores, torna público que disponibilizará no período de 27/09/2017 a 18/10/2017, no horário das 8:00h às 12:00h e de 13:00 às 17:00h no endereço acima mencionado, edital de Chamada Pública n.º 001/2017 visando à aquisição parcelada, em entregas semanais, de gêneros e produtos alimentícios da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural, durante o ano letivo de 2017.

No dia 19/10/2017 às 09:00h se dará o encerramento para a entrega dos envelopes de nº 01 – Habilitação, de nº 02 – Projeto de Venda, e logo em seguida, será procedida a abertura da reunião para análise das documentações apresentadas.

Os envelopes de Habilitação e Projetos de Venda deverão ser entregues no IFAM CAMPUS ITACOATIARA, Departamento de Administração e Planejamento, sito à Rua Borba, s/n, Bairro Pedreiras, Itacoatiara, impreterivelmente até às 09:00h do dia 19/10/2017.

Fica desde já definido que o horário oficial para a entrega dos envelopes é o horário local.

Para participação da Chamada Pública, o Agricultor Individual, Grupo Informal ou Grupo Formal, deverá apresentar os documentos de habilitação e a sua proposta em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, contendo em suas partes externas e frontais, os seguintes dizeres:

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2017

IFAM CAMPUS ITACOATIARA

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 01

PROPONENTE: (NOME COMPLETO OU NOME DO GRUPO)

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2017

IFAM CAMPUS ITACOATIARA

PROJETO DE VENDA – ENVELOPE Nº 02

PROPONENTE: (NOME COMPLETO OU NOME DO GRUPO)

|  |
| --- |
| **1. – OBJETO:** |

* 1. O Objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Descrição** | **Unid** | **Qtde** | **Valor Médio Unit estimado R$** | **Valor Médio Anual estimado R$** |
| 1 | ABACAXI: grupo 1, (polpa de coloração amarela), Tipo: extra, Características adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor. | Kg | 533 |  |  |
| 2 | BANANA: Espécie: pacovã, Tipo: extra, Características adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor. | Kg | 400 |  |  |
| 3 | BANANA: Espécie: prata, Tipo: extra, Características adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor. | Kg | 533 |  |  |

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Descrição** | **Unid** | **Qtde** | **Valor Médio Unit estimado R$** | **Valor Médio Anual estimado R$** |
| 4 | FARINHA DE TAPIOCA: Grupo: seca, Subgrupo: grossa, Tipo: 1, Classe: branca, Unidade de fornecimento: pacote com 1 Kg, Características adicionais: isentas de matéria terrosa e parasitos, não poderá estar úmida, fermentada ou rançosa, produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor. | Kg | 67 |  |  |
| 5 | MAMÃO: Espécie: papaia Tipo: extra, Características Adicionais: produto próprio para consumo humano, acondicionado em embalagem apropriada, tudo em conformidade com a legislação em vigor. | Kg | 533 |  |  |
| 6 | MACAXEIRA: Tipo: extra, Tipo: extra, Características Adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor. | Kg | 533 |  |  |
| 7 | MELANCIA: tipo: Extra, Tipo: extra, Características Adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor. | Kg | 533 |  |  |
| 8 | OVO DE GALINHA: Ovos de galinha, brancos – classe A, tipo 3. Produto fresco, tipo grande, integro, sem manchas ou sujidades, cor, odor ou sabor anormais, acondicionados em embalagem apropriada, com 30 unidades. | Und | 4000 |  |  |

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Descrição** | **Unid** | **Qtde** | **Valor Médio Unit estimado R$** | **Valor Médio Anual estimado R$** |
| 9 | TANGERINA: grupo 1, (polpa de coloração e odor característicos não estar muito maduro e nem muito verde), Tipo: extra, Características adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor. | Kg | 533 |  |  |
| 10 | POLPA DE FRUTA (maracujá) | Kg | 133 |  |  |
| 11 | POLPA DE FRUTA (cupuaçu) | Kg | 133 |  |  |
| 12 | POLPA DE FRUTA (goiaba) | Kg | 133 |  |  |
| **Valor Total Estimado** |  |

|  |
| --- |
| **2. - FONTE DE RECURSO** |

2.1. Recursos provenientes das seguintes dotações orçamentárias: Fonte:0118; ND:339032; P. TRABALHO:111776; PI: CFF53M9601N e Fonte:0100; ND:339032; P. TRABALHO:108863; PI: L2994P2304N.

|  |
| --- |
| **3. – HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR:** |

3.1 Os fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o art.27 da Resolução FNDE nº 04/2015

3.2 – Os proponentes deverão apresentar no Envelope nº 01 – HABILITAÇÃO, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

3.2.1 – **HABILITAÇÃO PARA AGRICULTORES/FORNECEDORES INDIVIDUAIS;**

a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

b) O extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

c) O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

d) A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

3.2.2 – **HABILITAÇÃO GRUPOS FORMAIS:**

a) Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica para associações e cooperativas;

b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

c) O extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias.

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Federal e Dívida Ativa da União, bem como prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e no cumprimento dos encargos instituídos em lei e prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, ou seja, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).;

e) As cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

f) Projeto de Venda de Gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;

g) A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

h) A declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

3.2.3 – **HABILITAÇÃO GRUPOS INFORMAIS:**

a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

b) Cópia da DAP principal ou extrato da DAP, de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

c) O projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com a assinatura de todos os agricultores participantes;

d) A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

|  |
| --- |
| **4. – ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA** |

4.1. No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo VI (modelo da Resolução FNDE n.º 04/2015).

4.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado 03 dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de 05 dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

4.3. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 25 da Resolução.

4.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

4.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 05 dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

|  |
| --- |
| **5. – CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS** |

5.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

a) o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

b) o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

c) o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

a) os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

b) os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

c) os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física); Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

5.4. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

5.5. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

|  |
| --- |
| **6. – LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS:** |

6.1. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues SEMANALMENTE, no almoxarifado do IFAM – Campus Itacoatiara situado à Rua Borba S/Nº, CEP. 69101-03 s/n, Bairro Pedreiras, Itacoatiara pelo período de SEGUNDA E TERÇA-FEIRA, das 08:00 às 11:00, na qual se atestará o seu recebimento, conforme o anexo IV.

|  |
| --- |
| **7. - PAGAMENTO**  |

7.1. O pagamento será realizado até 15 (quinze) dias úteis após a última entrega do mês, através de ordem bancária, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

|  |
| --- |
| **8. – DISPOSIÇÕES GERAIS** |

8.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida nos seguintes locais: no IFAM, Departamento de Administração e Planejamento, Rua Borba S/Nº, Bairro Pedreiras – Itacoatiara, das 8:00h às 12:00h e de 13:00 às 17:00h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos.

8.1. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

8.2. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá as seguintes regras:

a) - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/E.Ex.

b) - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R$ 20.000,00.

8.3. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III - Dos Contratos, da Lei 8.666/1993.

|  |
| --- |
| **9. – FORO:** |

9.1. A presente Chamada Pública é regulada pelas leis brasileiras, sendo exclusivamente competente o Foro Justiça Federal de Manaus-AM para conhecer e julgar quaisquer questões dela decorrentes.

Itacoatiara/AM, 29 de agosto de 2017.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Gilberto Fernandes Everton Junior

Diretor de Administração e Planejamento

do IFAM/Campus Itacoatiara

Portaria nº 1.010/GR/IFAM/2017

ANEXO I

**MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº. \_\_\_/2017**

**PROCESSO Nº. 23744.00456/2017-28**

**CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2017**

**AQUISIÇÃO PARCELADA, EM ENTREGAS SEMANAIS, DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, ASSOCIAÇÕES OU COOPERATIVAS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ATENDEROS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE PÚBLICA DE ENSINO, EM CONFORMIDADE COM O PROGRAMA NACIONAL DEALIMENTAÇÃO ESCOLAR PNAE E PROGRAMA SUPLEMENTAR 2017.**

Pelo presente instrumento contratual, de um lado o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E EDUCAÇÃO DO AMAZONAS, CAMPUS ITACOATIARA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.792.928/0013-43, com sede à Rua Borba S/Nº, Bairro Pedreiras, Itacoatiara, neste ato representado pela Professora Leonor Ferreira Neta Toro, Diretora Geral, portador da Cédula de Identidade RG nº 456977-6 SSP/AM, CPF nº 050.033.692-04, residente e domiciliada nesta cidade de Itacoatiara/AM, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado, Sr.\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, (pessoa física), Inscrita no CPF nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, com sede/domiciliado à \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, Cidade de Itacoatiara, Estado Amazonas, CEP n° 69101-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, na presença das testemunhas adiante nomeadas, resolvem firmar, nesta data, o presente contrato para a aquisição parcelada, em entregas semanais, de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, Empreendedor Familiar Rural, Associações ou Cooperativas da Agricultura Familiar para atender aos alunos matriculados na Rede Pública de Ensino, em conformidade com o Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE e Programa Suplementar da Alimentação Escolar do IFAM Maués, durante o exercício de 2017, que se regerá pela Lei Nº 11.947 de 16 de junho de 2009 e alterações posteriores; Resolução/CD/FNDE Nº 038 de 16; RESOLUÇÃO Nº 26, DE 17 DE JUNHO DE 2013; LEI Nº 12.982, DE 28 DE MAIO DE 2014; RESOLUÇÃO Nº 4, DE 2 DE ABRIL DE 2015 de Julho de 2009; e Lei Federal de Licitações nº 8.666/93 e demais alterações posteriores e pelas seguintes cláusulas e condições que mutuamente aceitam e outorgam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

É objeto desta contratação a aquisição parcelada, em entregas semanais, de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, Empreendedor Familiar Rural, Associações ou Cooperativas da Agricultura Familiar para atender aos alunos matriculados na Rede Pública de Ensino, em conformidade com o Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE e Programa Suplementar da Alimentação Escolar do IFAM ITACOATIARA durante o exercício de 2017, de acordo com a Chamada Pública n.º 001/2017, conforme descrições abaixo:

(Descrição das especificações de acordo com a proposta vencedora)

Especificação, quantidade e frequência de entrega dos produtos.

Fornecedor: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Ex:

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| ITEM | PRODUTO | UNID. | QUANT. | FREQUENCIA DE ENTREGA: SEGUNDA E TERÇA-FEIRA |
|  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO FORNECIMENTO**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO LIMITE DE VENDA**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será a quantidade acordada junto a Cooperativa e deve constar na Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA: DA INFORMAÇÃO AO MDA**

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

**CLÁUSULA QUINTA: DO INÍCIO DA ENTREGA**

O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo DAP (Departamento de Administração e Planejamento), pelo período do ano letivo de 2017, ou até o esgotamento das quantias solicitadas, o que ocorrer primeiro.

Parágrafo Primeiro – A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública nº 001/2017.

Parágrafo Segundo – O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

**CLÁUSULA SEXTA: DO VALOR**

a. Grupo Formal: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R$ .......... (......... ).

b. Grupo Informal: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, cada CONTRATADO (A) receberá o valor conforme a entrega dos produtos quinzenalmente, pelo período do ano letivo de 2017.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DAS DESPESAS COM O FORNECIMENTO**

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA OITAVA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: Fonte: 0118; ND: 339032; P. TRABALHO: 111776; PI: CFF53M9601N e Fonte: 0100; ND: 339032; P. TRABALHO: 108863; PI: L2994P2304N.

**CLÁUSULA NONA: DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA O PAGAMENTO**

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quinta, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES**

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA INADIMPLÊNCIA DA CONTRANTE**

Nos casos de inadimplência da CONTRATANTE, proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n.º 11.947, de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO TEMPO PARA GUARDAR OS DOCUMENTOS (Contratado)**

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO TEMPO PARA GUARDAR OS DOCUMENTOS (Contratante)**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

b) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

c) Fiscalizar a execução do contrato;

d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Parágrafo Único - Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpado CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO REAJUSTAMENTO**

O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, para os seus acréscimos, conforme prevê o artigo 65, parágrafo primeiro, da Lei Federal 8.666/93 e demais alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro – Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no caput desta cláusula, salvo:

a) as supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes.

Parágrafo Segundo – Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorrida após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

Parágrafo Terceiro – Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá estabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

Parágrafo Quarto – A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previstos no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrado por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO PAGAMENTO DA MULTA**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo de um servidor designado pela Direção Geral - DG, do IFAM CAMPUS ITACOATIARA.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA LEGISLAÇÃO**

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 001/2017, pela Resolução CD/FNDE n.º 38, de 16/07/2009, pela Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso, bem como o disposto, no que couber, na Lei Federal nº 8.666/93 e demais alterações.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO ADITAMENTO**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DA COMUNICAÇÃO**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por E-mail transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO**

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula vigésima, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a) por acordo entre as partes;

b) pela inobservância de qualquer de suas condições;

c) qualquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a 31/12/2017.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: DO FORO**

Fica eleito o foro daJustiça Federal de Manaus - Am, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, não resolvidas administrativamente.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, em presença de duas testemunhas abaixo arroladas.

Itacoatiara-AM, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_de 2017.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

LEONOR FERREIRA NETA TORO CONTRATADO(A)

Diretor Geral

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

1. CPF: 2. CPF:

ANEXO II

MODELO PROPOSTO DE PESQUISA DE PREÇO

Os produtos pesquisados para definição de preços deverão ter as mesmas características descritas no edital de chamada pública. Na pesquisa de preços, observar o Artigo 29 da Resolução FNDE nº 04/2015, para a seleção de mercado e definição do preço de aquisição. Priorizar os mercados da agricultura familiar como feiras livres e outros. Na definição dos preços de aquisição dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e/ou dos Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações, a Entidade Executora deverá considerar todos os insumos exigidos tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto. Estas despesas deverão ser acrescidas ao preço médio para definir o preço de aquisição.

PRODUTOS ORGÂNICOS OU AGROECOLÓGICOS (produzidos sem o uso de agroquímicos).

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **PRODUTO** |  |  | **PREÇO MÉDIO** | **PREÇO DE AQUISIÇÃO\*** |
| ABACAXI |  |  |  |  |
| BANANA pacovã |  |  |  |  |
| BANANA prata |  |  |  |  |
| FARINHA DE TAPIOCA |  |  |  |  |
| MAMÃO |  |  |  |  |
| MACAXEIRA |  |  |  |  |
| MELANCIA |  |  |  |  |
| OVO DE GALINHA |  |  |  |  |
| POLPA DE FRUTA (maracuja) |  |  |  |  |
| POLPA DE FRUTA (cupuaçu) |  |  |  |  |
| POLPA DE FRUTA (goiaba) |  |  |  |  |
| TANGERINA |  |  |  |  |

\* Preço pago ao fornecedor da agricultura familiar.

A Entidade Executora que priorizar na chamada pública a aquisição de produtos orgânicos ou agroecológicos poderá acrescer os preços em até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, conforme Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011. (Resolução nº 26/2013, Art. 29: §2º).

Quando houver mercados de produtos orgânicos a pesquisa de preços deve ser nesses mercados. Os produtos pesquisados para definição de preços deverão ter as mesmas características descritas no edital de chamada pública. Na pesquisa de preços, observar o Artigo 29 da Resolução FNDE nº 04/2015, para a seleção de mercado e definição do preço de aquisição. Priorizar os mercados da agricultura familiar como feiras livres e outros. Na definição dos preços de aquisição dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e/ou dos Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações, a Entidade Executora deverá considerar todos os insumos exigidos tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto. Estas despesas deverão ser acrescidas ao preço médio para definir o preço de aquisição.

ANEXO III

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 – Título:**

Solicitação de aquisição de gêneros alimentícios para alimentação escolar.

**2 – Identificação do objeto:**

O Objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

1. **– Justificativa:**

Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, empreendedor familiar rural, associações ou cooperativas da agricultura familiar para atender os alunos matriculados no INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E EDUCAÇÃO DO AMAZONAS, CAMPUS ITACOATIARA.

De acordo com os cardápios elaborados em conformidade com a RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 38, DE 16 DE JULHO DE 2009 e com a LEI Nº 12.982, DE 28 DE MAIO DE 2014, que estabelece cardápios por modalidade de ensino e por faixa etária, e por necessidade de atenção individualizada, para atender as necessidades nutricionais.

Segundo a Resolução acima mencionada “A alimentação escolar é direito dos alunos da educação básica pública e dever do Estado, e será promovida e incentivada, com vista ao atendimento dos princípios e das diretrizes estabelecidas. Entende-se por alimentação escolar alimentos oferecidos no ambiente escolar, independentemente de sua origem, durante o período letivo, bem como as ações desenvolvidas tendo como objeto central a alimentação e nutrição na escola”.

1. **– Especificação:**

  **ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL**

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Descrição** | **Unid** | **Qtde** | **Valor Médio Unit estimado R$** | **Valor Médio Anual estimado R$** |
| 1 | ABACAXI: grupo 1, (polpa de coloração amarela), Tipo: extra, Características adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor. | Kg | 533 | 2,60 | 1.385,80 |
| 2 | BANANA: Espécie: pacovã, Tipo: extra, Características adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor. | Kg | 533 | 4,85 | 1.940,00 |
| 3 | BANANA: Espécie: prata, Tipo: extra, Características adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor. | Kg | 533 | 3,45 | 1.838,85 |
| 4 | FARINHA DE TAPIOCA: Grupo: seca, Subgrupo: grossa, Tipo: 1, Classe: branca, Unidade de fornecimento: pacote com 1 Kg, Características adicionais: isentas de matéria terrosa e parasitos, não poderá estar úmida, fermentada ou rançosa, produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor. | Kg | 67 | 8,85 | 1.758,90 |
| 5 | MAMÃO: Espécie: papaia Tipo: extra, Características Adicionais: produto próprio para consumo humano, acondicionado em embalagem apropriada, tudo em conformidade com a legislação em vigor. | Kg | 533 | 3,45 | 1.838,85 |

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| 6 | MACAXEIRA: Tipo: extra, Tipo: extra, Características Adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor. | Kg | 533 | 3,30 | 1.758,90 |
| 7 | MELANCIA: tipo: Extra, Tipo: extra, Características Adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor. | Kg | 533 | 2,60 | 1.385,80 |
| 8 | OVO DE GALINHA: Ovos de galinha, brancos – classe A, tipo 3. Produto fresco, tipo grande, integro, sem manchas ou sujidades, cor, odor ou sabor anormais, acondicionados em embalagem apropriada, com 30 unidades. | Und | 4000 | 0,49 | 1.960,00 |
| 9 | TANGERINA: grupo 1, (polpa de coloração e odor característicos não estar muito maduro e nem muito verde), Tipo: extra, Características adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor. | Kg | 533 | 4,80 | 2.558,40 |
| 10 | POLPA DE FRUTA (maracuja) | Kg | 133 | 10,30 | 1.369,90 |
| 11 | POLPA DE FRUTA (cupuaçu) | Kg | 133 | 10,30 | 1.369,90 |
| 12 | POLPA DE FRUTA (goiaba) | Kg | 133 | 10,30 | 1.369,90 |
| **Valor Total Estimado** | **19.369,25** |

**5 – Local de entrega:**

Os gêneros alimentícios deverão ser entregues SEMANALMENTE, no almoxarifado do IFAM – Campus ITACOATIARA, situado à Rua Borba s/n, CEP. 69101-030, Bairro Pedreiras, Itacoatiara pelo período de SEGUNDA E TERÇA-FEIRA, das 08:00 às 11:00, na qual se atestará o seu recebimento, conforme o anexo IV.

**6 – Período de execução:**

O Contrato de Compra e Venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural, acontecerá durante o período da data de sua assinatura até 31/12/2017.

**7 – Acompanhamento da execução:**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo de um servidor designado pela Direção Geral - DG, do IFAM CAMPUS ITACOATIARA

**8 – Disposições gerais/informações complementares:**

A participação de qualquer proponente Vendedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.

Itacoatiara-AM, \_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2017

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Juliano Milton Kruger

Diretor de Ensino, Pesquisa e Extensão

do IFAM/Campus Itacoatiara

Portaria nº 435/GR/IFAM/2017

ANEXO IV

**CONDIÇÕES DE ENTREGA (LOCAL PERIODICIDADE E HORÁRIO DE ENTREGA).**

1.1 – Os itens adquiridos de agricultores familiares deverão ser entregues no Almoxarifado e encaminhado posteriormente para a Comissão de Alimentação e Nutrição do IFAM CAMPUS ITACOATIARA de acordo com o Anexo II.

1.2 – Os gêneros alimentícios deverão ser entregues a princípio todas as Segundas e Terças-feiras, podendo ser alterado, conforme a necessidade do Departamento de Alimentação e Nutrição escolar. Eles deverão ser entregues das 08h00h às 11h00h, no dia estipulado, dentro do horário de expediente.

1.3 – As quantidades de entrega semanal foram calculadas considerando a necessidade do fornecimento da merenda aos alunos desta unidade de ensino, conforme Anexo II. Quando houver mudança no calendário escolar, como feriados, férias ou outras datas, as entregas poderão sofrer alterações de data e horário, e será acordado antecipadamente em comum acordo com o fornecedor.

2 – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

2.1 – Os gêneros alimentícios serão devolvidos no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida no edital. De acordo com a Lei n° 8.137, de 27 de Dezembro de 1990, capítulo 2, art. 7°, inciso III, constitui crime contra as relações de consumo: “misturar gêneros e mercadorias de espécies diferentes, para vendê-los ou expô-los à venda como puros; misturar gêneros e mercadorias de qualidades desiguais para vendê-los ou expô-los à venda por preço estabelecido para os de mais alto” e art. 7°, inciso IX, que constitui crime “vender, ter em depósito para vender ou expor à venda ou, de qualquer forma, entregar matéria-prima ou mercadoria, em condições impróprias ao consumo”.

2.2 – Os gêneros alimentícios deverão estar frescos, inteiras e sem defeito, no ponto de maturação adequado para consumo.

2.8 – A contratada deverá ser responsável por garantir a qualidade dos produtos até o local de entrega e até completar o total do pedido.

2.9 – A contratada deverá se comprometer a substituir ou repor imediatamente o produto quando o mesmo não atender as especificações deste edital e as legislações sanitárias em vigor.

2.10 - Os hortifrutigranjeiros deverão ser transportados em veículo próprio da contratada para esse fim. Os produtos não serão aceitos caso não sejam atendidas todas as solicitações desse edital.

2.15 – Os gêneros alimentícios deverão estar acondicionados em caixas plásticas (próprias para hortifrutigranjeiros), devidamente higienizado e protegidos de sol, chuva e umidade. Os produtos hortícolas “in natura” deverão estar de acordo com a legislação pertinente a regulamentação de caixas para esses produtos.

2.16 - Admite-se uma tolerância de até 2% (dois por cento) a mais e 2% (dois por cento) a menos no peso indicado, sem causar nenhum prejuízo no volume total especificado no documento fiscal. O produto deverá estar acondicionado em embalagens com tara conhecida, que permita o empilhamento, que não causem ferimentos ao produto e obedeçam à legislação vigente.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Gilberto Fernandes Everton Junior

Diretor de Administração e Planejamento

do IFAM/Campus Itacoatiara

ANEXO V

**MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO**

1. Atesto que (nome da Entidade Executora) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_,CNPJ\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, representada por (nome do representante legal)\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_,CPF\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ recebeu em \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_ ou durante o período de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_ a\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_ do(s) nome(s) do(s) fornecedor(es) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_os produtos abaixo relacionados:

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| 2. Produto | 3. Quantidade | 4. Unidade | 5. Valor Unitário | 6. Valor Total(\*) |
|  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |

(\*) Anexar notas fiscais

8. Nestes termos, os produtos entregues estão de acordo com o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e totalizam o valor de R$\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ ).

Declaro ainda que o(s) produto(s) recebido(s) está (ão) de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta instituição, comprometendo-nos a dar a destinação final aos produtos recebidos, conforme estabelecido na aquisição da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, aprovado pelo CAE.

Itacoatiara/AM, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de2017.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Representante da Entidade Executora

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Representante do Grupo Fornecedor

Ciente: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Entidade Articuladora

ANEXO VI

**MODELO DE PROJETO DE VENDA PARA GENEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

\*Modelo proposto para Grupos Formais

|  |
| --- |
| **PROJETO DE VENDA DE GENEROS ALIMENTICIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE** |
| IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº |
| I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES |
| GRUPO FORMAL: |
| 1. Nome do proponente | 2. CNPJ |
| 3. Endereço | 4. Município/UF |
| 5. E-mail | 6. DDD/Fone | 7. CEP |
| 8. Nº DAP Jurídica | 9. Banco | 10. Agencia Corrente | 11. Conta Nº da Conta |
| 12. Nº de Associados | 13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006 | 14. Nº de Associados com DAP Física |
| 15. Nome do representante legal | 16. CPF | 17. DDD/Fone |
| 18. Endereço | 19. Município/UF |
| II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC. |
| 1. Nome da Entidade | 2. CNPJ | 3. Município/UF |
| 4. Endereço | 5. DDD/Fone |
| 6. Nome do representante e e-mail | 7. CPF |
| III – RELAÇÃO DE PRODUTOS |
| 1. Produto | 2. Unidade | 3. Quantidade | 4. Preço de Aquisição | 5. Cronograma de entrega dos produtos |
|  |  |  | 4.1 Unitário | 4.2 Total |  |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
| Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento. |
| Local e Data | Assinatura do representante do Grupo Formal | Fone/ E-mail:CPF: |

\*Modelo proposto para Grupos Informais

|  |
| --- |
| **PROJETO DE VENDA DE GENEROS ALIMENTICIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE** |
| IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº |
| I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES |
| GRUPO INFORMAL: |
| 1. Nome do proponente | 2. CPF |
| 3. Endereço | 4. Município/UF |
| 5. E-mail | 6. DDD/Fone | 7. CEP |
| 8. Organizado por Entidade Articuladora( )sim ( )não | 9. Nome da Entidade Articuladora(quando houver) | 10. E-mail/Fone: |
| II – Fornecedores Participantes |
| 1. Nome do Agricultor(a) Familiar | 2. CPF | 3. DAP | 4. Banco | 5. Nº Agencia | 6. Nº Conta Corrente |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
| III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC. |
| 1. Nome da Entidade | 2. CNPJ | 3. Município/UF |
| 4. Endereço | 5. DDD/Fone |
| 6. Nome do representante e e-mail | 7. CPF |
| III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS |
| 1. Identificação do Agricultor Familiar | 2. Produto | 3. Unidade | 4. Quantidade | 5. Preço de Aquisição/Unidade | Valor Total |
|  |  |  |  |  |  | Total agricultor |
|  |  |  |  |  |  | Total agricultor |
|  |  |  |  |  |  | Total agricultor |
|  |  |  |  |  |  | Total agricultor |
|  |  |  |  |  |  | Total agricultor |
|  |  |  |  |  |  | Total agricultor |
|  |  |  |  |  |  | Total agricultor |
|  | Total do projeto |  |
| IV – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO |
| 1. Produto | 2. Unidade | 3. Quantidade | 4. Preço/Unidade | 5. Valor Total por Produto | 6. Cronograma de entrega dos produtos |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  | Total do projeto: |  |
| Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento. |
| Local e Data | Assinatura do representante do Grupo Informal | Fone/ E-mail:CPF: |
| Local e Data | Agricultores Fornecedores do Grupo Informal | Assinatura |
|  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |

\*Modelo proposto para Fornecedores Individuais:

|  |
| --- |
| **PROJETO DE VENDA DE GENEROS ALIMENTICIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE** |
| IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº |
| I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES |
| FORNECEDOR INDIVIDUAL: |
| 1. Nome do proponente | 2. CPF |
| 3. Endereço | 4. Município/UF |
| 5. E-mail | 6. DDD/Fone | 7. CEP |
| 8. Nº DAP Jurídica | 9. Banco | 10. Agencia Corrente | 11. Conta Nº da Conta |
| II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC. |
| 1. Nome da Entidade | 2. CNPJ | 3. Município/UF |
| 4. Endereço | 5. DDD/Fone |
| 6. Nome do representante e e-mail | 7. CPF |
| III – RELAÇÃO DE PRODUTOS |
| 1. Produto | 2. Unidade | 3. Quantidade | 4. Preço de Aquisição | 5. Cronograma de entrega dos produtos |
|  |  |  | 4.1 Unitário | 4.2 Total |  |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
| Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento. |
| Local e Data | Assinatura do Fornecedor Individual | Fone/ E-mail:CPF: |